

Autógrafo n.25/60

Artigo 3º - A padronização referida no artigo 1º desta Lei, terá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1960.

**PROJETO DE LEI Nº 22/60**

Artigo 4º - O pagamento da diferença dos salários correspondentes aos meses de janeiro a abril de 1960, no valor de R\$. 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil cruzeiros), correrá por conta da verba codificada sob o nº 9-4-1-8-99-4, I - Que

**LEI Nº 312**

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Os vencimentos dos padrões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, Pessoal Fixo, passam a corresponder à:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	R\$. 5.600,00
B	6.500,00
C	7.000,00
D	7.500,00
E	8.000,00
F	8.500,00
G	9.000,00
H	9.500,00
I	10.500,00
J	11.000,00
K	11.500,00
L	12.000,00
M	13.000,00
N	14.000,00
O	14.500,00
P	15.000,00
Q	15.500,00
R	16.000,00
S	16.500,00
T	17.000,00
U	17.500,00
V	18.000,00
X	18.500,00
Z	19.000,00

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no corrente Exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$. 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) que será coberto da seguinte forma:

R\$. 367.371,70 - pela anulação, total, do saldo da verba codificada sob nº 9-4-1-8-99-4, Despesas Diversas, I, Diferença e Aumento de Vencimentos e salários, do Orçamento vigente.

R\$. 88.628,30 - Pela anulação, parcial, da verba codi

16-2-60